



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 15 de julho de 2021.

À Empresa

SILENE ALVES DE LIMA SOARES-ME

CNPJ: 01.018.592/0001-31

Representante legal: Silene Alves de Lima Soares

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Gestão comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Silene Alves de Lima Soares- ME**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de fornecimento nº **4426**, conforme Comunicação Interna nº CI nº 103/2021/SEMED de 09 de abril de 2020, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, instaurou processo punitivo de nº **05486/2021** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.16, não apresentando defesa prévia, sendo o processo submetido à apreciação da secretaria demandante para análise e informações acerca da entrega dos materiais em atraso e manifestação para prosseguimento do processo, sendo informado que até a data de 31/05/2021 não havia sido entregues as mercadorias. Assim, a empresa foi penalizada com a sanção administrativa de Advertência e Multa e interpôs Recurso Administrativo, fls. 26-27, no qual requer a suspensão da penalidade aplicada.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **05486/2021**, com o disposto no Decreto Municipal nº 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. 30-37, e ainda, na manifestação da Secretaria Municipal de Educação, fl. 39, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SILENE ALVES DE LIMA SOARES-ME** foi julgado **não provido**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**

Atenciosamente,

Nila Alves Rezende
Secretaria Municipal de Educação